Rua João Pessoa,130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 • 67 98108.0548
@camaradecoxim • www.camaracoxim.ms.gov.br

LEI ORDINÁRIA N° 2075, DE 01/04/2026

Altera a redação da Lei Ordinária nº 1.827/2019 - 28 de agosto de 2019 para incluir a vedação à nomeação e contratação, para cargos públicos no âmbito do município de Coxim, de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 - Lei do Feminicídio; na Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021 - Lei do Stalking; na Lei Federal nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 - Lei Carolina Dieckmann; na Lei Federal nº 14.245, de 22 de novembro de 2021 - Lei Mariana Ferrer; na Lei Federal nº 12.015, de 7 de agosto de 2009; na Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018; no § 1º-A do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acrescido pela Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020 - Lei Sansão; e na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que dispõe sobre crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica de Coxim - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Ordinária nº 1827/2019 - 28 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica vedada a posse, nomeação ou contratação, no âmbito da Administração pública direta e indireta municipal, bem como no Poder Legislativo Municipal, inclusive para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração ou emprego público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas sanções previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, na Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 - Lei do Feminicídio; na Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021 - Lei do Stalking; na Lei Federal nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 - Lei Carolina Dieckmann; na Lei Federal nº 14.245, de 22 de novembro de 2021 - Lei Mariana Ferrer; na Lei Federal nº 12.015, de 7 de agosto de 2009; na Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018; no § 1º-A do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acrescido pela Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020 - Lei Sansão; e na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que dispõe sobre crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor."

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei Ordinária nº 1827/2019 - 28 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua João Pessoa,130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 • 67 98108.0548
@camaradecoxim • www.camaracoxim.ms.gov.br

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo inicia-se com o trânsito em julgado da sentença penal condenatória e se mantém até o cumprimento integral da pena ou da concessão da reabilitação criminal nos termos da legislação penal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 1º de abril de 2026.

Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS